



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1118/2005, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

**INSTITUI O FUNDO DE
REEQUIPAMENTO DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DE MATO GROSSO, SEDIADO EM
CAMPO VERDE, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Da Instituição, Objetivos e Denominação.

Artigo 1º - Fica Instituído o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Mato Grosso, sediado em Campo Verde-MT, cuja finalidade é prover recursos para aquisição de materiais e equipamentos, manutenção de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis e material permanente, construção e ampliação de instalações, bem como despesas administrativas e de manutenção e investimentos no treinamento e qualificação dos militares.

Parágrafo Único: O Fundo de Reequipamento, de que trata o “caput” deste artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Da Vinculação do Fundo

Artigo 2º - O FUNREBOM será vinculado ao Gabinete do Prefeito que poderá exigir prestação de contas de suas ações, através de seu presidente.

Seção II

Da Gerência e Gestão do Fundo

Artigo 3º - O FUNREBOM será gerido por um Conselho de Administração composto por 05 (cinco) membros nomeados através de portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Verde.

§ 1º - O oficial Comandante de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar sediado em Campo Verde, será membro nato do Conselho de Administração.

§ 2º - Os demais membros do Conselho de Administração num total de 04 (quatro) serão respectivamente indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O mandato dos membros indicados do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a nomeação para mais um mandato.

Artigo 5º - O Presidente do Conselho FUNREBOM será de livre escolha do Prefeito entre os membros nomeados.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo Coordenador do Fundo, indicado pelo Presidente, dentre os seus membros.

Artigo 6º - O Conselho, reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 7º - O exercício da função de Conselheiro é gratuita e se constitui em serviço público relevante.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Seção III

Das atribuições do Conselho

Artigo 8º - São atribuições do Conselho de Administração:

- I** – Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo a ser elaborado pelo oficial Comandante do Corpo de Bombeiros Militar local;
- II** – Aprovar o orçamento do Fundo;
- III** – Solicitar ao Prefeito a abertura de créditos adicionais;
- IV** – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros.

Seção IV

Das atribuições do Presidente do Fundo

Artigo 9º - São atribuições do Presidente:

- I** – Gerir o FUNREBOM e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o oficial Comandante do Corpo de Bombeiros Militar local;
- II** – Submeter ao Conselho de Administração do Fundo o Plano de Aplicação a cargo do FUNREBOM, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III** – Submeter ao Conselho de Administração as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;
- IV** – Encaminhar, em tempo hábil, à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V** – Assinar cheques em conjunto com o Prefeito e na ausência deste último, com Secretário de Finanças;
- VI** – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos administrativos pelo Fundo;
- VII** – Contratar, ouvindo o Conselho, serviços técnicos especializados por solicitação do Coordenador do Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Seção V

Das atribuições do Coordenador do Fundo

Artigo 10 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Presidente do Fundo;

II – Manter os contratos necessários à execução orçamentária do Órgão Central, referentes a empenho, liquidação e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os contratos necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUNREBOM;

IV – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
trimestralmente, os inventários de material de consumo e de instrumentos de uso adquiridos com recursos do Fundo e ainda não utilizados;
anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do FUNREBOM;

V – Assinar, em conjunto com o Presidente, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do FUNREBOM para serem submetidas ao Conselho de Administração;

VII – Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FUNREBOM;

VIII – Apresentar, ao Presidente do Fundo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUNREBOM, detectadas nas demonstrações financeiras;

IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para financiamento dos programas de trabalho relacionados com o FUNREBOM;

X – Encaminhar mensalmente, ao Presidente do Fundo, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior; e

XI – Solicitar ao Presidente, a contratação de técnico especializados visando auxiliá-lo na elaboração dos relatórios especificados nos incisos anteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Seção VI

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Artigo 11 - São receitas do Fundo:

I – O produto de convênios firmados com outras entidades, públicas ou privadas, financiadora do FUNREBOM;

II – O produto de arrecadação da Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio – TPI e taxa de Segurança e Proteção de Incêndio – TSI, serão pagas na forma prevista no Código Tributário do Município;

III – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – Doações em espécie feitas diretamente para este fundo; e

V– As parcelas do produto de outras transferências que o órgão local tenha direito a receber por força de Lei e de convênios firmados no setor.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de Crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação do Fundo;

II – de prévia autorização do Presidente do Fundo.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Artigo 12 - Constituem ativos do FUNREBOM:

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados à consecução dos objetivos do FUNREBOM;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros local, em nome do Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do FUNREBOM.

Parágrafo Único: Anualmente se processa o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNREBOM, de modo a atender as exigências das Lei n.º 4.320/64.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Artigo 13 - Constituem passivos do FUNREBOM as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Fundo venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar sediado neste Município.

Seção VII

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Artigo 14 - O orçamento do FUNREBOM evidenciará as políticas e o programa de trabalho do Município, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Orçamento do FUNREBOM integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUNREBOM observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Artigo 15 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo observado os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Artigo 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como possibilitar a interpretação e análise dos resultados obtidos.

Artigo 17 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e, será integrada com a Contabilidade Geral do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do FUNREBOM e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

Seção VIII

Da Execução Orçamentária

Das Despesas

Artigo 18 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Presidente convocará o Conselho de Administração para apreciar o Plano de gestão do FUNREBOM, que deverá respeitar os programas de trabalho definidos naquela Lei.

Artigo 19 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.

Artigo 20 - As despesas do FUNREBOM se constituirão de:

I – Pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos relacionados com as atividades do Corpo de Bombeiros Militar, observado o disposto no parágrafo único do Art. 19º desta Lei;

II – Pagamento de honorários a técnico-profissionais contratados para auxiliar o Coordenador do Fundo na reunião e elaboração dos relatórios técnicos previstos nesta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do FUNREBOM;

IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços do Corpo de Bombeiros Militar sediado neste Município;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de segurança, vistoria e combate a incêndio promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar, Companhia de Campo Verde, assim como de planejamento, administração e controle das ações do FUNREBOM;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em atividades relacionadas com a função de Bombeiros Militar lotados na Companhia com sede em Campo Verde;

VII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Subseção II

Das receitas

Artigo 21 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nessa Lei.

§ 1º - As receitas do FUNREBOM, arrecadadas pelo Município serão depositada na cota especial do Fundo em um prazo até 30 (trinta) dias após o mês em que ocorreu o efetivo recebimento, das receitas previstas nos incisos I e III, do Art. 11º, da presente lei.

§ 2º - As receitas previstas nos incisos II, IV, V, VI, do Art. 11º, da presente Lei, serão depositada diretamente na conta corrente bancária do FUNREBOM.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - O Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar – FUNREBOM, de que trata Lei, terá vigência ilimitada.

§ 1º - O FUNREBOM, no que for necessário para o seu bom funcionamento, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - As vistorias técnicas, análises e aprovação de projetos de incêndio provenientes da execução desta Lei serão realizados por profissionais



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

legalmente habilitados e registrados no CREA/MT, com exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 3º - Todo o patrimônio do FUNREBOM, principalmente os móveis, adquiridos com recursos do Fundo jamais poderão ser transferidos para outro Município e só poderão ser desfeitos através de leilão público com total aprovação e acompanhamento do Conselho, sendo que os recursos conseguidos através deste leilão serão utilizados na compra de novos equipamentos.

Artigo 23 - Fica instituída a Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio – TPI e a Taxa de Segurança e Proteção de Incêndio – TSI, acrescentando-se ao Código Tributário do Município de Campo Verde.

Artigo 24 - A TPI será cobrada de todos os contribuintes, sujeitos a retirar o Alvará de Licença e Funcionamento e juntamente com este será cobrada a referida taxa, por M² (metro quadrado) de área ocupada, conforme o Código Tributário do Município..

Artigo 25 - A TSI será cobrada de todos os contribuintes sujeitos a pagamento de IPTU (Imposto Predial e territorial Urbano), podendo optar por duas formas de pagamento que são; 1% do valor mensal da energia por unidade consumidora ou via boleto bancário nos seguintes valores mensais, Jupiara R\$ 1,00, São Lourenço R\$ 1,00, Jardim Campo Verde R\$ 2,00, Vale do Sol R\$ 1,50 e Centro R\$ 3,00. ficando o estabelecimento da opção de pagamento a critério do contribuinte.

Artigo 26 - Toda empresa sujeita a TPI fica isenta da TSI.

Artigo 27 - Quando a TPI e TSI não forem recolhidas no prazo estabelecido no Código Tributário Municipal, fica sujeita aos acréscimos e multas calculadas pela Prefeitura Municipal sobre o Alvará e IPTU.

Artigo 28 - A concessão de Alvará para localização de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadoras de serviços e de “habite-se” para edificações, fica condicionada a apresentação de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, de acordo com o que prescreve o Decreto 857 de 24 de Agosto de 1984, que regulamenta a Proteção Contra Incêndios no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: A renovação da licença para localização dos estabelecimentos indicados neste Artigo independe de apresentação do Certificado de Vistoria renovado, ficando, entretanto, sujeita a comprovação do pagamento da Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio relativa ao exercício imediatamente anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Artigo 29 - Os contribuintes que deixarem de efetuar o pagamento da Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio por 02 (dois) anos consecutivos, estarão sujeitos ao cancelamento do Certificado de Vistoria originariamente expedido, e, conseqüentemente, a cassação da licença para localização, sem prejuízos da cobrança amigável ou judicial dos débitos respectivos, acrescidos de encargos legais.

Artigo 30 - Todos os Órgãos Públicos Federal, Estadual e Municipal e as Instituições Filantrópicas e Assistências ficam isentos das Taxas de Vistoria e Prevenção de Incêndio – TPI e da Taxa de Segurança e Proteção de Incêndio – TSI.

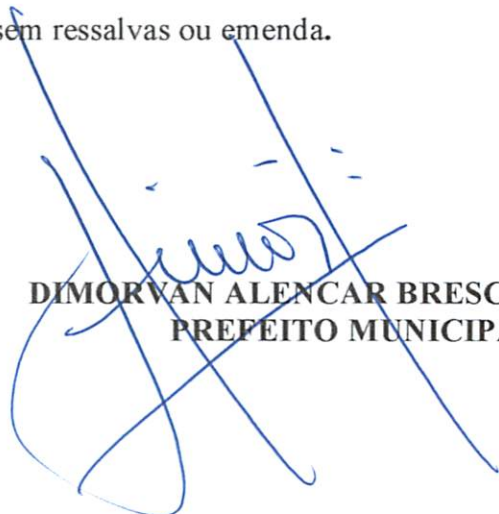
Artigo 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2005.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1118/05.

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.


MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO